



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

PROJETO DE LEI Nº 032/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Altera a redação do § 4º do art. 35 da Lei Municipal nº 1.781, de 05/12/2022, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 4º do art. 35 da Lei Municipal nº 1.781, de 05/12/2022, passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 35

§ 4º Quando ocorrer o aumento da produção em percentual superior a 50% da produção já existente, com ou sem a ampliação da metragem das benfeitorias existentes e sem terraplenagem, mas com adequações físicas nas benfeitorias, o valor do incentivo financeiro será:

I - de 0,5 (cinco décimos) de URM por metro quadrado de área construída existente, sem prejuízo ao disposto no § 1º deste artigo, na hipótese da avicultura.

II - de 0,9 (nove décimos) de URM por metro quadrado de área construída existente, sem prejuízo ao disposto no § 1º deste artigo, na hipótese da suinocultura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 14 de junho de 2023.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 032/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Através do presente, cumprimentamos todos os Edis dessa Câmara, oportunidade em que enviamos para análise e aprovação, o Projeto de Lei Nº 032/2023, que trata da alteração da redação do § 4º do art. 35 da Lei Municipal nº 1.781, de 2022.

Ao fazermos uma análise do dispositivo originário, acima citado, constatamos que o índice (0,9) estabelecido e aplicado na avicultura encontra-se desproporcional.

Uma, em relação às ampliações novas, conforme inciso I (art. 35, I), que requerem licenciamento ambiental, terraplenagem, entre outras despesas que avolumam o custo, recebem 0,7 (sete décimos) de URM. Duas, aquelas que apenas sofrem adequações físicas, destinadas à avicultura, sem os custos de ampliações novas, acabam recebendo um índice de 0,9 (nove décimos) de URM.

Com vistas a corrigir esta distorção e equilibrar a concessão dos benefícios, estamos sugerindo a alteração da redação do § 4º do art. 35 da Lei acima citada, passando para 0,5 (cinco décimos) de URM.

Está sendo mantido o índice originário em relação à suinocultura, tendo em vista que o custo das reformas de benfeitorias é muito elevado, preservando, assim, o equilíbrio.

Solicitamos a compreensão dessa Casa Legislativa, para a apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência.

Atenciosamente,


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal